



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.234, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.159.616/0001-75, para a realização da 52ª Expomonte.

§ 1º O convênio a que se refere o *caput* terá como objeto:

I - o repasse de subvenção social para apoio cultural ao evento, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em parcela única, nos termos do art. 12, § 3º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a disponibilização de caminhão-pipa e motorista;

III - o fornecimento de mão de obra para realizar a caiação dos meios-fios e a limpeza, manutenção e conservação do Parque de Exposição.

§ 2º A título de contrapartida, o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo:

I - disponibilizará um espaço no Parque de Exposições à Prefeitura Municipal para realização de eventos;

II - promoverá eventos que valorizam o agronegócio e a agricultura familiar do Município;

III - garantirá a entrada gratuita às atrações do evento, com exceção do Parque de Diversões (09/07 a 13/07/2025); do Baile do Cowboy (Boate - 05/07/2025); do almoço caipira (Espaço Fazendinha - 06/07/2025); e dos shows realizados na Boate Monte Prime (05/07, 06/07, 09/07, 10/07, 11/07 e 12/07/2025) que poderão ser acessados mediante aquisição de ingresso.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o art. 1º, § 1º, I, tem como finalidade a promoção da cultura junto ao Município de Monte Carmelo, em parceria com o Sindicato dos Produtores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Rurais, quando da realização do evento, no período de 30 de junho de 2025 a 13 de julho de 2025.

Parágrafo único. O evento cultural compreenderá em sua programação:

I - Shows ao vivo e rodeio;

II - Workshop *Mulher que faz e acontece*;

III - 11ª Cavalgada do Produtor Rural e Carreata de Carros de Bois;

IV - Homenagens;

V - Curso de produtos derivados de leite, café, mandioca, milho e pimenta;

VI - Premiação em concurso de redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela dotação orçamentária: 02.02.50.02.20.606.4020.2.339.3.3.50.43.00; Ficha 635.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 26 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município